

ESTADO DA BAHIA  
IBITIARA - PRINCESA DA CHAPADA

Lei nº160/2015, de 03 de Agosto de 2015.

*“Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de esgoto em nosso município e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

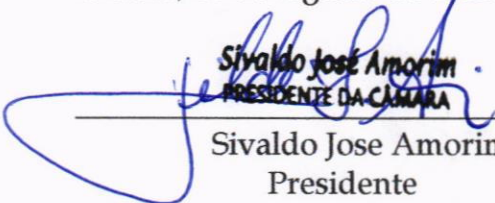
Art. 1º - Em virtude do entendimento preexistente de que a coleta e tratamento dos esgotos sanitários constituem prestação de serviços públicos essenciais à sociedade, por força desta lei, fica proibida a cobrança da taxa de esgoto no município de Ibitiara.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará, através de seu setor jurídico competente, junto a EMBASA, as providências pertinentes para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se

Ibitiara, 03 de Agosto de 2015.

  
Sivaldo Jose Amorim  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sivaldo Jose Amorim  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua Bela Vista 1º Andar s/n – Centro Ibitiara-Ba – email [camaradeibitiara@hotmail.com](mailto:camaradeibitiara@hotmail.com) –  
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000